

DO SANTO DE ASSIS AO SANTO DE PAULA. TERCEIROS MÍNIMOS E RELIGIÃO FRANCISCANA NA AMÉRICA PORTUGUESA (MINAS GERAIS, 1760-1822)

**DEL SANTO DE ASÍS AL SANTO DE PAULA. TERCARIOS MÍNIMOS Y ORDEN
FRANCISCANA EN LA AMÉRICA PORTUGUESA (MINAS GERAIS, 1760-1822)**

**FROM THE SAINT OF ASSISI TO THE SAINT OF PAULA. MINIM TERTIARIES
AND FRANCISCAN ORDER IN PORTUGUESE AMERICA (MINAS GERAIS, 1760-
1822)**

DANIEL PRECIOSO¹

Universidade Estadual de Goiás
daniel.precioso@gmail.com

RECIBIDO/RECEIVED: 9-02-2021

ACEPTADO/ACCEPTED: 13-04-2021

RESUMO:

Este artigo analisa as interfaces existentes entre a Religião Franciscana e a Religião dos Mínimos a partir de um estudo de caso: o trânsito de mulatos e negros livres de Minas Gerais (Brasil) de uma associação de irmãos leigos franciscana para uma mínima durante a segunda metade do século XVIII. Amparados em farta documentação manuscrita e impressa, demonstramos que, na América portuguesa, os institutos dos mínimos tornaram-se associações alternativas para frades e devotos franciscanos. Sobre os devotos não brancos da sede política de Minas Gerais, concluímos que o racismo dos terceiros franciscanos levou-os a transitarem de uma associação dedicada ao santo de Assis para outra consagrada ao santo de Paula.

PALAVRAS-CHAVE: Franciscanos, Mínimos, Trânsitos devocionais, Minas Gerais (Brasil), Século XVIII.

RESUMEN:

El presente artículo analiza los elementos de conexión existentes entre la Orden Franciscana y la de los Mínimos a través del estudio de un caso concreto: el tránsito de mulatos y negros libres

1 <https://orcid.org/0000-0003-1605-7135>. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente é docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e do Programa de Pós-Graduação em História da mesma instituição (PPGHIS-UEG). Foi investigador visitante do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS) da Universidade de Évora (Portugal) (estágio de doutorado no exterior – PDSE / CAPES).

de Minas Gerais (Brasil) de una asociación franciscana de hermanos laicos a otra de los mínimos durante la segunda mitad del siglo XVIII. Basándonos en abundante documentación manuscrita e impresa, demostramos que, en la América portuguesa, los institutos de los mínimos se convirtieron en asociaciones alternativas para los hermanos y fieles franciscanos. Sobre los fieles que no eran blancos de la sede política de Minas Gerais, concluimos que el racismo de los terciarios franciscanos les llevó a pasar de una asociación dedicada al santo de Asís a otra consagrada al santo de Paula.

PALABRAS CLAVE: Franciscanos, Mínimos, Tránsitos devocionales, Minas Gerais (Brasil), siglo XVIII.

ABSTRACT:

This article analyzes the existing interfaces between the Franciscan Order and the Order of the Minims from a case study: the transition of free mulattos and blacks from Minas Gerais (Brazil) from an association of lay Franciscan brothers to the association of Minims during the second half of the 18th century. Supported by abundant handwritten and printed documentation, we demonstrate that in Portuguese America the institutes of Minims became alternative associations for Franciscan friars and devotees. Regarding the non-white devotees of the political headquarters of Minas Gerais, we conclude that the racism of Third Order Franciscans led them to move from an association dedicated to the saint of Assisi to another dedicated to the saint of Paula.

KEYWORDS: Franciscans, Minims, Devotional transitions, Minas Gerais (Brazil), 18th Century.

Para citar este artículo/Citation: PRECIOSO, Daniel. «Do santo de Assis ao santo de Paula. Terceiros mínimos e Religião Franciscana na América portuguesa (Minas Gerais, 1760-1822)». *Archivo Ibero-Americano* 81, nºs 292-293 (2021): 75-104. <https://doi.org/10.48030/aia.v81i292-293.218>.

1. INTRODUÇÃO

A Religião dos Mínimos nasceu sob o signo franciscano. Seu fundador, Francisco de Paula (1416-1507), tinha no santo de Assis o seu patrono, formulando a Regra da sua nova religião a partir da influência sofrida no convento franciscano da Cidade de São Marcos (Itália). Do cordão com os nós das virtudes às cerimônias do Lava-pés, encontramos a marca franciscana no arsenal simbólico e ritual dos mínimos de São Francisco de Paula. Durante a Época Moderna, os mínimos se espalharam pela Europa. Na Corte portuguesa, os frades mínimos receberam autorização para se instalarem no ano de 1717, estendendo a sua influência para o ultramar lusitano. Chegando a América portuguesa ao longo da segunda metade do século XVIII, o instituto dos mínimos serviu como uma alternativa religiosa a frades e devotos do santo de Assis nas vilas e nas cidades em que a Ordem Franciscana já se encontrava estabelecida.

O objetivo deste artigo é apontar os elos e as influências entre as duas religiões a partir de um estudo de caso: o trânsito da Religião Franciscana para a Religião dos Mínimos por parte de devotos mulatos e negros livres do Cordão de São Francisco de Assis, moradores na Capitania de Minas Gerais (Brasil). A pesquisa abarca os anos entre 1760 e 1822, respectivamente, o ano de fundação das primeiras Arqui-

confrarias do Cordão de São Francisco de Assis em Minas Gerais e a data da proclamação da independência do Brasil. O *corpus* documental abarca um amplo conjunto de fontes manuscritas e impressas: desde documentação interna das associações religiosas de irmãos leigos (estatutos, livros de conta corrente etc.) até documentação cartorial dos confrades (testamentos e inventários) e impressos sobre a história da Ordem dos Mínimos e a hagiografia do santo de Paula (consultados, sobretudo, na Biblioteca Nacional de Portugal).

As primeiras sessões do artigo são dedicadas ao estudo das analogias existentes entre as duas religiões a partir da história da fundação da Ordem dos Mínimos e da hagiografia de São Francisco de Paula. Nas sessões seguintes, analisamos o transito de mulatos e negros livres de Minas Gerais (Brasil), identificados na documentação como «pardos», da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Assis para a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula durante a segunda metade do século XVIII. Procuramos demonstrar que, frente ao caráter elitista e excludente das ordens terceiras franciscanas locais, os chamados «pardos» encontravam refúgio religioso, primeiro, nas arquiconfrarias cordígeras e, depois, no instituto terciário mínimo, mantendo, contudo, traços da religião franciscana no interior deste instituto.

2. SÃO FRANCISCO DE PAULA E A FUNDAÇÃO DA ORDEM DOS MÍNIMOS

Francisco Mortitilla, fundador da Ordem dos Mínimos, nasceu na pequena Cidade de Paula, na Calábria (Reino de Nápoles), a 27 de Março de 1416.² Filho de Jaime Mortitilla e Viana de Fuscaldo, Francisco de Paula – como ficou conhecido – teve a sua vida marcada, do nascimento à morte, por fatos prodigiosos e milagres.

Os pais de Francisco, «nobres e honestos consortes», tendo dificuldades em conceber um herdeiro, suplicaram a Deus «que se dignasse conceder-lhes um filho».³ Para que o pedido «tivesse melhor despacho», fizeram uma promessa a São Francisco de Assis, «ao qual escolheram por patrono do voto que fizeram ao mesmo Senhor, que, se lhes concedesse um filho varão, lhe poriam o nome de Francisco», em obséquio ao santo de Assis.⁴

As súplicas do casal foram atendidas e a concepção de Francisco foi anunciada «com um raro fenómeno, não natural»: em uma madrugada apareceu sobre a casa

2 Julião PÉCANTET, *S. Francisco de Paula e a sua projeção lisboeta* (Lisboa: s/e, 1958), 5. A principal fonte para a hagiografia de São Francisco de Paula é a Bula do Papa Leão X, expedida para a canonização do santo.

3 Francisco de Paula BOSSIO, *Vida prodigiosa e portentosos milagres do glorioso taumaturgo S. Francisco de Paula: Fundador da Ordem dos Mínimos* (Lisboa: Na oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1779), 4.

4 *Ibidem*, 5.

de Jaime Martitilla uma lavareda de «fogo celestial», que iluminou toda a Cidade de Paula. Como afirmou o papa Leão X (1513-1521) na Bula de Canonização do santo de Paula, o fogo era um símbolo de que o menino «havia de ilustrar o século do seu tempo, submergido em tão densas trevas». ⁵ Nasceu, enfim, Francisco, o prodígio da Calábria. ⁶

Nos primeiros meses de vida, a criança ficou ameaçada de perder a vista. «Seus pais, devotíssimos do santo de Assis, fizeram-lhe o voto de, se alcançassem a sua cura, colocar o menino durante um período de doze meses num dos Conventos da Ordem». ⁷ Quando Francisco completou doze anos, seus pais o levaram ao Convento da Ordem Seráfica da Episcopal Cidade de São Marcos a fim de cumprir a promessa a seu santo patrono. ⁸ Após ter dado provas cabais de sua vocação, Francisco saiu do convento e «não despiu a túnica de burel (de cor parda de um pano muito ordinário, que corresponde a saragoça), que seus pais lhe fizeram para satisfazer o voto». ⁹ Assim vestido, Francisco saiu do convento com seus pais e iniciou uma romaria por Assis, Roma e Monte Cassino. ¹⁰ De voltar a Paula, anunciou a sua decisão de «retirar-se ao deserto para observar uma vida solitária». Lançou-se, assim, em profunda meditação por seis anos contínuos. ¹¹

Não estavam ainda completos os seis anos deste retiro ao deserto, nem Francisco tinha completado o décimo nono de sua idade, quando principiou a admitir companheiros para moradores daquelas brenhas. Corria o ano de 1435 da Era vulgar, quando deu ordem de fazer uma Ermida, que foi a primeira Igreja do Convento, que deu princípio a toda a Religião dos Mínimos. Como não podia fazer sem consentimento do Ordinário, pediu licença ao Arcebispo de Cosenza, a quem pertencia aquele território. Fez o requerimento suplicando lhe concedesse faculdade para

5 *Ibidem*, 6.

6 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 6; Paolo REGIO e Francisco DE CUEVAS, *Vida y milagros de Sant Francisco de Paula* (Sevilha: en la imprenta de Andrea Pescioni y Juan de Leon, 1585), I e 2-2v. As «grandes trevas» as quais se referiu o papa Leão X foram a Peste Negra e o Grande Cisma. Este último se iniciou com a morte do papa Inocêncio XI em 1378, quando a Igreja Católica se dividiu em facções papais rivais. A reunificação da Igreja só se deu em 1417 – um ano antes do nascimento de Francisco de Paula – com a eleição de Martinho V durante o Concílio de Constança (1414-1418). Cfr. Jean DELU-MEAU, *A Civilização do Renascimento. Volume I* (Lisboa: Editora Estampa, 1994), 121-122.

7 Tratava-se do convento da Casa Minorítica de São Marcos Argentano. Cfr. PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 5.

8 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 12; REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, 2v-3.

9 A túnica «se acha guardada entre outras relíquias do Convento de São Luís de Palácio da Cidade de Nápoles». BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 28.

10 PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 5.

11 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 21; PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 5.

construir uma capelinha para ter oração com seus novos companheiros, e algumas celas, nas quais estes se acomodassem com maior retiro.¹²

O Arcebispo Bernardino Caracioli, surpreso com as virtudes de Francisco, aprovou a ereção da ermida e das celas. Obtido o despacho do Ordinário, Francisco voltou ao seu retiro e, em 1436, escolheu três de seus eremitas para dar princípio à fundação de sua Ordem:¹³ Florentino de Paula, Ângelo Saracina e Nicolau de São Lúcido, os quais receberam de Francisco umas «regras para se governar» com o título de «Eremitas Penitentes».¹⁴ Sua observância era muito «áspera e austera», vivendo os seus seguidores de esmolos. A forma dos hábitos era semelhante ao usado por Francisco, «sem usar de capelo [...] como hoje se veste toda a Ordem [dos Mínimos]. Andavam descalços, sem usar sandálias, nem tamancos», como depois passaram a andar os sucessores quando se aprovou a primeira Regra. Influenciado pela religião franciscana que vivenciou no convento da Cidade de São Marcos, Francisco de Paula adotou o ritual do lava-pés¹⁵ e fez com que o modo de vida dos primeiros religiosos da sua Ordem se baseasse na «penitência» – conforme o título que a Ordem adotou – e na mortificação.¹⁶ A humildade era, contudo, a principal virtude de Francisco, motivo pelo qual passou a ser denominada a sua Religião «dos Mínimos».¹⁷

12 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 27. Segundo Pécantet, São Francisco de Paula «resolveu dar uma organização mais estável ao movimento religioso que suscitara» porque o «fervor» e o «número dos seus discípulos» cresceram vertiginosamente. PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 6.

13 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 27-28; REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, 10v; PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 6. No ano seguinte, procedeu a uma nova fundação em Spezzano, e, em 1460, à de Cotrone. PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 6.

14 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 28-29. São Francisco de Paula «não intentou que a sua nova Religião se fundasse com sujeitos de alta estirpe (...). Não atendia o nosso Santo ao nascimento das pessoas para os aceitar à sua nova Religião. Não procurava sujeitos de sangue ilustre, nem os mais distintos em letras, mas sim aqueles que conhecia mais humildes de espírito, dos quais se prometia avultados progressos na vida penitente, e na perfeição das virtudes». *Ibidem*, 32-33.

15 Regio e Cuevas relatam que São Francisco de Paula, imitando Jesus Cristo «com verdadeira humildade», lavou os pés de seus discípulos. REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, 4v.

16 *Ibidem*, 29.

17 Como defendeu Filipe de Oliveira no *Sermão do grande taumaturgo de Calábria*: «é S. Francisco de Paula, o Máximo dos Patriarcas, porque se fez o Patriarca dos Mínimos». Filipe DE OLIVEIRA, *Sermão do grande taumaturgo de Calábria... Patriarca dos Mínimos São Francisco de Paula, pregado na sua casa... Ano de 1743* (Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral Monografias, Cota TR. 5679 // 2 P), 6.

3. AS REGRAS DA RELIGIÃO DOS MÍNIMOS

Em 1460, a fama do Santo de Paula, devido às suas virtudes e contínuos milagres, tinha-se disseminado para muito além da Calábria.¹⁸ Depois de receber uma aparição de São Francisco de Assis, Francisco de Paula decidiu construir uma nova ermida. Em agradecimento aos muitos benefícios que lucrou em sua vida com a intercessão do santo de Assis, dedicou o novo templo à sua memória sob a invocação de Nossa Senhora dos Anjos.¹⁹ Em uma das suas meditações realizadas na capela-mor da igreja, em êxtase, recebeu mensagens divinas, segundo as quais, deveria dilatar a sua Religião por todas as partes do mundo católico. Passou, então, a escrever umas Regras, pelas quais a sua Religião seria governada. Buscava, agora, suavizar a aspereza das mortificações e, «por esta causa, escreveu três Regras para os Religiosos, que todas aprovou».²⁰ Na primeira Regra, que parece ter servido de ensaio as outras duas, Francisco de Paula impôs como preceito os três votos comuns as outras Religiões: obediência, pobreza e castidade.²¹ Em acréscimo, apenas aconselhou aos seus seguidores a observância do jejum na quaresma.

Estabelecida a Regra, Francisco passou a idealização da forma do hábito. Determinou que os hábitos «fossem de lã sem tinta, de cor parda pela sua natureza» – que, depois, passaram a ser «negros uniformemente para evitar alguma variedade, que havia com a diversidade das Nações e Províncias, nas quais não se achavam gêneros de igual cor para todos». Assim, os companheiros do santo de Paula vestiram-se «de uma túnica de cor parda, cingindo um cordão de lã com cinco nós, como usa hoje toda a Religião Mínima, porém ainda não tinha capelo, nem escapulário».²² Estas últimas peças do hábito dos Mínimos – o capelo e o escudo da caridade (escapulário) –, segundo a tradição cristã, foram dadas a São Francisco de Paula pelo arcanjo São Miguel.²³

Determinada toda a forma do hábito que devia adornar a seus filhos, não obstante haver-lhes dado Regra para observar, faltava estar aprovada, o que fez com autoridade do Arcebispo de Cosenza Pirro Caracioli, como se vê na sua Bula de 30 de Novembro do ano de 1471, no sétimo ano do Pontificado de Paulo II, que principia *Decet nos ex officio*, até que depois se aprovou, e confirmou por Xisto IV [...].²⁴

18 PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 6.

19 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 32; REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, 10v-11.

20 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 47.

21 Além dessas virtudes, São Francisco de Paula cultivou a humildade, a piedade e a caridade. REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, 6, 6v e 9v.

22 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 49-50.

23 BOSSIO, *Vida prodigiosa...*, 47.

24 *Ibidem*, 50.

Em 1482, o monarca Luís XI, tendo conhecimento dos milagres feitos por Francisco, o chamou para curar os seus ataques. Acatando o convite, Francisco mudou-se com a sua comitiva para a França, onde passou o resto da sua vida.²⁵ Nos intervalos dos seus exercícios espirituais, o santo de Paula levou a termo a segunda redação das constituições da Religião dos Mínimos. Apresentadas à Santa Sé, a «obra legislativa do santo fundador» foi aprovada por Alexandre VI em 1493. «Uma nova revisão das leis do Instituto – com a introdução do quarto voto de perpétua e rigorosa abstinência – conjuntamente com os Estatutos da Ordem Terceira, obtiveram, em 1502, reiterada aprovação pontifícia».²⁶ Um regulamento para as Religiosas que quisessem seguir o novo Instituto foi redigido em 1506. Finalmente, «uma bula de Júlio II, com data de 28 de Julho do mesmo ano, concedia a aprovação definitiva à Ordem recém-fundada».²⁷

Francisco de Paula faleceu a dois de Abril de 1507, em Pléssis-lès-Tours.²⁸ Em virtude da centena de milagres que realizou – como, por exemplo, fazer mudos falarem, curar homens tidos por mortos, remir e converter pecadores e salvar desenganados – ,²⁹ Francisco de Paula foi canonizado pelo sumo pontífice Leão X, em 1º de maio de 1519.³⁰

4. A ORDEM DOS MÍNIMOS EM PORTUGAL E NA AMÉRICA PORTUGUESA

Durante a Época Moderna, a Religião dos Mínimos espalhou-se por todo o orbe cristão. Em 1743, contavam-se 306 conventos, situados em diversas regiões: Calábria, Sicília, Granada, Nápoles, Toscana, Catalunha, Lorena, Palermo, Sevilha, Malorca, Aragão, Flandres, Veneza, Roma etc.³¹ Em Portugal, a história dos Mínimos começa a 13 de Julho de 1717, quando d. João V concedeu a um Religioso da Ordem uma licença para instalar um hospício em Lisboa.³² Para a instalação dos Mínimos, o monarca português cedeu umas casas pertencentes à Fazenda Real na Pampulha.

[...] o primitivo Hospício, em virtude de um alvará régio de 1753, tinha sido convertido em Convento Regular da Ordem. Tão elevada mercê de D. José teve ori-

25 PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 8-9.

26 *Ibidem*, 9.

27 *Idem*.

28 *Ibidem*, 5.

29 Uma longa descrição dos «infinitos milagres» do Santo encontra-se em REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...* O livro possui, ainda, um anexo contendo os documentos relativos à canonização de São Francisco de Paula.

30 REGIO e CUEVAS, *Vida y milagros...*, I.

31 OLIVEIRA, *Sermão do grande taumaturgo...*, 30.

32 O Religioso atendia pelo nome de frei Ascêncio Vaquero. PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 11.

gem na inexplicável cura de que foi objeto a Princesa da Beira. Tendo a augusta menina chegado a estado desesperado de saúde, a Rainha D. Mariana Vitória, prometeu ao Santo que, se curasse a enferma, lhe havia de levar a termo a igreja, principiada em 1743. Obtida a graça, meteram-se mãos à obra, que correu de 1754 até Abril de 1765. Aos 29 desse mês, D. José Barbosa, Arcebispo de Lacedemônia, procedeu à benção do novo templo, que foi inaugurado, a 4 de Maio, com uma soleníssima festa ao Santo Titular.³³

A vinda de Religiosos Mínimos para a América portuguesa remonta a meados do século XVIII.³⁴ Não obstante tenham passado pelo Rio de Janeiro, a Ordem Terceira de São Francisco de Paula carioca não surgiu sob a influência de Religiosos Mínimos. No Rio de Janeiro, a Ordem foi instituída pelos frades capuchinhos, os quais possuíam prerrogativa de erigir associações franciscanas.³⁵ A instituição da Ordem Terceira de São Francisco de Paula na cidade do Rio de Janeiro, em 1756, correspondeu à da Ordem Terceira de São Domingos na Bahia em 1723, pois ambas surgiram sob a influência da «pregação de missionários religiosos», passando, em seguida, à alçada episcopal.³⁶ Além disso, a exemplo do que ocorreu com São Domingos em Salvador, a Ordem de São Francisco de Paula no Rio de Janeiro revelou-se como uma opção para os capuchinhos. Esses religiosos de uma divisão da Ordem Franciscana tinham por norma não fundar associações em lugares onde já existiam institutos terciários franciscanos: diante da existência, no Convento do Carmo, de uma ordem terceira dedicada a São Francisco de Assis, os capuchinhos se voltaram para a invocação do santo de Paula.³⁷

33 PÉCANTET, *S. Francisco de Paula...*, 12. A permanência dos filhos de São Francisco de Paula em Lisboa, no entanto, não passou de efêmera. Em 1833, um decreto do Governo despojou a recente fundação dos seus legítimos proprietários, que passaram a viver com outros religiosos no antigo hospício dos Padres Carmelitas Descalços de São Felipe Néri. No ano seguinte, com a extinção das Ordens Religiosas em Portugal, tiveram que se retirar de São Felipe Néri, restando apenas dois sacerdotes para atender o culto divino. *Ibidem*, 13.

34 Os religiosos mínimos «estiveram no Rio de Janeiro apenas de passagem no ano de 1746, a fim de coletarem esmolas». William de Souza MARTINS, «Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)» (tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2001), 102.

35 A faculdade de erigir ordens de São Francisco foi conferida aos capuchinhos pela Santa Sé, em 1745, durante o pontificado de Benedito XIV. Cfr. fr. Lázaro IRIARTE, *História franciscana* (Petrópolis: Vozes, 1985), 557.

36 MARTINS, «Membros do Corpo Místico», 101.

37 O frei Jacinto de Palazzolo relata que o frade capuchinho Anselmo de Castelvetrano, missionário que se fixou no Rio de Janeiro em 1743, estimulou entre os moradores da cidade a devoção a São Francisco de Paula. Fr. Jacinto de PALAZZOLO, *Crônica dos capuchinhos do Rio de Janeiro* (Petrópolis: Vozes, 1966), 102-103.

Com o apoio do Bispo do Rio de Janeiro, d. fr. Antônio do Desterro, os capuchinhos obtiveram do superior da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula a provisão de 1º de junho de 1763, que autorizava a fundação de um instituto terciário do «seráfico padre» na cidade de São Sebastião. D. fr. do Desterro foi o primeiro irmão a professar e a vestir hábito na Ordem dos Mínimos do Rio de Janeiro, recebendo o título de vice-comissário. O breve apostólico de Pio VI, expedido a dois de setembro de 1779, ao mesmo tempo em que «conferiu maior formalidade canônica à Ordem Terceira em pauta», colocou-a sob a «imediata proteção» do Bispo do Rio de Janeiro, «isentando-a, em consequência, da jurisdição paroquial». O breve apostólico previa, ainda, a sujeição da Ordem «aos superiores do convento dos Frades Mínimos, logo que nesta cidade se fundasse alguma casa conventual da mesma Religião»,³⁸ o que não ocorreu.³⁹

Ao que nos interessa, a Regra dos Mínimos se mostrou uma opção não apenas para os frades capuchinhos, mas também para corporações religiosas de homens pardos. O exemplo pioneiro partiu de Vila Rica, onde os pardos arquiconfrades do Cordão, sofrendo forte oposição da Ordem da Penitência da mesma localidade, fundaram a partir de 1782 a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula. No Rio de Janeiro, a Religião dos Mínimos – a exemplo do que ocorreu em Minas Gerais – ficaria atrelada a gente parda, pois o estabelecimento da Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição, em 1815, «representou a extensão dos privilégios espirituais característicos dos institutos terciários à população de cor da cidade».⁴⁰ A partir daí, outras irmandades pardas cariocas impetraram breves apostólicos de elevação ao grau de Ordem Terceira e professaram a Regra dos Mínimos.

5. AS ARQUICONFRARIAS DO CORDÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MINAS GERAIS

Na Época Moderna, uma corporação religiosa alternativa aos institutos terciários foi fundada: as arquiconfrarias.⁴¹ Esse é o caso da Arquiconfraria do Cordão de São

38 Visconde de DUPRAT, *Relatório da Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula* (Rio de Janeiro: Tip. Guimarães, 1897), 6. Cfr. também BNRJ, Div. Manusc., doc. II-34, 31, 2. Provisão do 1º de junho de 1763 do bispo diocesano D. fr. Antônio do Desterro, instituidor da Ordem (o referido breve apostólico está anexo).

39 MARTINS, «Membros do Corpo Místico», 102-103.

40 *Idem*.

41 «Por arquiconfraternidade, entende-se, de fato, um sodalício investido com a capacidade de agregar a si outras companhias de diferentes locais, colocadas tendencialmente sob o mesmo título, transferindo a elas, por um lado, os benefícios espirituais que possui e desfrutando, por outro lado, pelo menos teoricamente, de superioridade hierárquica sobre elas». Alessandro SERRA, «Culti e devozioni delle confraternite romane in Età moderna» (tese de Doutorado, Università degli Studi di Roma «Tor Vergata» - Université «Blaise Pascal» Clermont Ferrand II, 2010), 85.

Francisco de Assis (1585), que representa uma continuidade, em pleno século XVI, dos esforços inaugurados pelo santo de Assis, que incentivou os religiosos mendicantes a ofertarem aos leigos «novas modalidades de vida espiritual» por meio das quais pudessem «auferir inúmeros benefícios espirituais».⁴²

O advento das arquiconfrarias repercutiu no modelo associativo das ordens terceiras. Como sugeriu William Martins, «a moderna organização dos institutos terciários parece inspirar-se na das arquiconfrarias, na medida em que ambas constituem organizações ao mesmo tempo universais e locais».⁴³ Assim, a Ordem Terceira da Penitência ou do Carmo e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco consistem em institutos erigidos com aprovação da Igreja, nos quais os fiéis, cumprindo os preceitos das Regras ou estatutos gerais, desfrutam de vários benefícios espirituais; e, ao mesmo tempo, prolongam-se em associações locais, criadas em diferentes pontos do mundo cristão e que se governam por regimentos particulares.

Na América portuguesa, as primeiras arquiconfrarias do Cordão de que temos notícia foram instituídas em 1760 nas paróquias mineiras de Mariana, Vila Rica, Sabará e São João del Rei. Ao fundarem tais associações, os habitantes da Capitania de Minas Gerais resgataram, oportunamente, um modelo associativo pouco usual no império português, que funcionava como uma alternativa para o culto franciscano. Com o apoio de autoridades seculares e eclesiásticas, indivíduos com ascendência africana (ditos *pardos*⁴⁴) – proibidos de ingressarem nas elitistas e excludentes ordens terceiras franciscanas locais⁴⁵ – passaram a erigir arquiconfrarias do Cordão, visando o gozo das indulgências e graças espirituais da Religião Franciscana, mas também a ostentação pública de insígnias até então privativas dos brancos pertencentes às ordens terceiras da Penitência.

A inexistência de conventos em Minas, sem dúvida, desempenhou um papel decisivo na difusão das arquiconfrarias entre os «homens de cor». Os pardos de Minas Gerais, não necessitando contar com o abrigo das moradas religiosas de seus superiores conventuais – como era de praxe nas áreas onde os regulares encontravam-se instalados –, puderam, mais facilmente, fundar as arquiconfrarias do Cordão. A este respeito, a graça concedida por Benedito XIII (1724-1730) às arquiconfrarias cordígeras foi determinante: o direito de erigir estas associações em igrejas seculares

42 MARTINS, «Membros do Corpo Místico», 25.

43 *Ibidem*, 26.

44 Os *pardos* eram tanto os mestiços de branco e preto (sinônimo de *mulato*, independentemente da condição legal escrava, forra ou livre) quanto os livres não brancos (independentemente da «cor», mas com ascendência africana). Cfr. Daniel PRECIOSO, *Legítimos Vassalos: Pardos Livres e Forros na Vila Rica Colonial (1750-1803)* (São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011).

45 As ordens terceiras franciscanas da América portuguesa proibiam o ingresso do que os seus membros consideravam como «raças infectas», isto é, «mouros, judeus, mulatos e carijós».

de localidades em que não havia igrejas da Ordem dos Frades Menores Conventuais tornou possível a constituição de arquiconfrarias do Cordão pelos pardos em uma região onde os conventos estavam proibidos de se instalarem.⁴⁶

A instituição de arquiconfrarias cordígeras em Minas consistiu, portanto, em um artifício que homens e mulheres discriminados racialmente (chamados de «pardos») usaram para integrar a seráfica família e, por essa via, terem acesso aos privilégios da Religião Franciscana. A ereção destas associações foi feita, engenhosamente, a partir de uma leitura original que os pardos fizeram das condições particulares da capitania, de suas injunções e interstícios jurisdicionais. A solução adotada foi saltar jurisdições e apelar diretamente a Arquiconfraria do Cordão de Lisboa. Eliminavam-se, assim, os superiores conventuais de províncias franciscanas da América portuguesa, imbuídos de um racismo sistêmico, que lhes fechariam as portas das suas ordens, como, de fato, ocorreu em Salvador no ano de 1795.⁴⁷ Sem a oposição de frades superiores – que poderiam negar-lhes a concessão de altares colaterais das capelas de seus conventos ou recusarem-se a eleger capelães comissários para dirigir espiritualmente as arquiconfrarias –, os pardos puderam erigir tais corporações na Capitania de Minas Gerais, onde não havia conventos por proibição régia.⁴⁸ Além disso, o patrocínio de pessoas influentes na capitania, a atuação de procuradores no Reino e o acúmulo de experiência jurídica em confrarias também contribuíram para que os pardos de Minas Gerais erigissem as arquiconfrarias do Cordão. Assim, os pardos de Minas Gerais puderam impetrar a provisão de ereção do ordinário diocesano, obter patente de agregação e receber o beneplácito régio/aprovação dos estatutos.⁴⁹ O auxílio do vigário de São João del Rei – que foi, ao que parece, um dos principais patrocinadores da causa dos pardos e o responsável por incutir-lhes a ideia de erigir arquiconfraternidades – também pode ter sido decisivo, já que as arquiconfrarias do Cordão não eram instituições difundidas na América portuguesa.

46 Cfr. O traslado da bula de Benedito XIII em «Requerimento de José Xavier de Oliveira Dantas, João Vaz Silva e João Leonardo da Cruz, da cidade da Bahia, no qual pedem o beneplácito régio para a ereção da Arquiconfraria e Ordem dos Cordígeros do Seráfico Padre São Francisco na Igreja e Capela de Nossa Senhora da Barroquinha (04/04/1799)», Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino - 005-01, Caixa 119, Doc. 23.522, Manusc.

47 Cfr. «Requerimento de José Xavier de Oliveira Dantas».

48 Os religiosos regulares que entraram na Capitania de Minas Gerais durante o século XVIII eram acusados de apostasia e de conspiração, pois abandonavam seus hábitos religiosos e insuflavam a população a não pagar os impostos régios que incidiam sobre o ouro extraído na região.

49 Eram essas, respectivamente, as três etapas a serem vencidas pelo corpo de fiéis postulantes a arquiconfrades; que, aliás, eram, igualmente, observadas para a fundação de ordens terceiras.

Segundo o cônego Raimundo Trindade, o padre doutor Matias Antônio Salgado,⁵⁰ vigário de São João del Rei, teria sido o «fundador» das arquiconfrarias em Minas.⁵¹ Trindade depreende tal informação de uma carta enviada, em 1765, pelo Provincial da Ordem Franciscana no Rio de Janeiro, fr. Inácio da Graça, à Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.⁵² Na carta, o provincial relata aos terceiros de Vila Rica que o ministro geral da Ordem Franciscana havia recomendado que se extirpasse «os abusos das confrarias do Cordão que, sem legítima autoridade, erigiu nessas Minas o dr. Matias Antônio Salgado». O provincial da Ordem atribuiu a culpa pelo surgimento das arquiconfrarias cordígeras ao seu antecessor, «o qual deixando de responder [uma carta escrita pelo dr. Teodoro Ferreira Jacome] em tempo oportuno permitiu com o seu silêncio que se radicassem tanto os abusos». O referido dr. Jacome, afirma o provincial, havia demonstrado «as nulidades das ditas confrarias e invalidez das suas ereções; que os confrades não lucraram indulgência alguma por serem criadas por autor apócrifo».⁵³

É possível que o vigário de São João del Rei tenha concorrido para a criação das arquiconfrarias cordígeras em Minas Gerais, porém, não parece pertinente arrogar a ele o título de «fundador». Como advertiu fr. Inácio da Graça, se assim o fosse, as arquiconfrarias teriam sido erigidas «sem legítima autoridade», incorrendo em «nulidades». Sendo o dr. Matias Salgado um vigário, não possuía faculdade para dar licença ou passar provisão de ereção à arquiconfrarias, prerrogativa que competia

50 «Matias Antônio Salgado (1699-1776) era natural de Lisboa, onde teve por progenitores a Antonio Vaz Salgado e Francisca Maria Josefa. Na idade de adolescência abraçou o sagrado instituto da Companhia de Jesus a 10 de novembro de 1716, onde deu patentes argumentos do seu penetrante engenho, assim nas letras amenas, como nas severas. Saindo da Companhia frequentou a Universidade de Coimbra, na qual aplicado ao estudo do Direito Canônico, recebeu nele as insígnias doutorais. Nos púlpitos conciliou o aplauso de eruditos auditórios». Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica, e Chronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compozerão desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente* (Lisboa: Na Officina de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LIX), 4:254-255. O padre doutor Matias Antônio Salgado faleceu em 1776, como demonstra a notícia de vacância da vigaria da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del Rei. Cfr. A ordem de 16 de abril de 1776 em «Bispado de Mariana (1754-1790)», Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Mesa da Consciência e Ordens, Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Maço 5, Manusc.

51 Cônego Raimundo TRINDADE, *São Francisco de Assis de Ouro Preto. Crônica narrada pelos documentos da Ordem* (Rio de Janeiro: DPHAN / Ministério da Educação e Saúde, 1951), 91.

52 Assim como os terceiros franciscanos de Vila Rica, em um auto de justificação de 1761, os terceiros franciscanos de Mariana atribuíram a fundação da Arquiconfraria do Cordão, na capela de São Gonçalo, ao vigário da Vila de São João del Rei, Matias Antônio Salgado. Cfr. Maria Clara FERREIRA, «Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte» (dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013), 36.

53 «Carta do Provincial da Ordem Franciscana do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro à Mesa da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica (21/01/1765)», citada por TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 98.

ao ordinário diocesano.⁵⁴ E, de fato, foi com autoridade do bispo de Mariana, d. fr. Manuel da Cruz, que as arquiconfrarias de Mariana e Sabará alcançaram, respectivamente em 1760 e 1761, suas provisões de ereção.⁵⁵ Logo, melhor seria dizer que coube ao padre dr. Matias Salgado o «mérito da introdução dessas arquiconfrarias entre os mineiros».⁵⁶ Feita a ressalva, não deixa de ser interessante questionar a cooperação do vigário de São João del Rei com a causa dos pardos de Minas Gerais.

Certamente, um prelado erudito e versado nos assuntos da Igreja, como o dr. Matias Salgado,⁵⁷ sabia que o estabelecimento das arquiconfrarias em Minas, onde não havia convento franciscano, poderia ser um artifício para o grupo dos pardos acessar a Religião Franciscana.⁵⁸ Mas o que teria movido o vigário a concorrer em semelhante causa?⁵⁹ É, no mínimo, curioso o fato de um vigário ter fomentado, entre a gente parda, a ereção de corporações que eram isentas da jurisdição paroquial por bulas apostólicas, sem tornar-se comissário (diretor espiritual) delas.

Não sabemos se, no momento em que concedeu as licenças para a ereção das arquiconfrarias, o bispo de Mariana tinha conhecimento de que elas haviam sido anuídas pelo vigário de São João del Rei, com quem teve desafetos logo que empossou a nova diocese.⁶⁰ Em carta de 1752, endereçada ao dr. Fernando José de Castro,

54 Para o estabelecimento de uma arquiconfraria era necessário «que a confraria a ser agregada fosse canonicamente ereta» e que «a agregação somente fosse feita mediante prévia anuência, por escrito, do Ordinário do lugar». A. AMANIEU, «Archiconfrerie», em *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. por R. NAZ (Paris: Librairie Letouzey et Ané, 1936/65), 1:935-942.

55 «Estatutos da Arquiconfraria do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco de Mariana (1760)», ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 15, fls. 2 e 10; «Estatutos da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806)», AHU, Conselho Ultramarino, Códice 1536, fls. 2. A Arquiconfraria do Cordão da Vila Nova da Rainha do Caeté, de acordo com seus Estatutos de 1782, alcançou licença do provedor das capelas para fazer os seus estatutos. «Estatutos da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782)», ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 12, fls. 28v-29.

56 Caio César BOSCHI, *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)* (São Paulo: Ática, 1986), 19.

57 O padre doutor era «licenciado em Teologia, ilustre em Artes e Bacharel formado em Cânones». Hélio LOPES, *Letras de Minas e Outros Ensaios* (São Paulo: Edusp, 1997), 62. Quando da morte de d. João V, o Senado da Câmara de São João del Rei elegeu o dr. Matias Antônio Salgado para celebrar exéquias à memória da majestade defunta.

58 É interessante notar que, na *Oração fúnebre das exéquias de D. João V*, Matias Salgado, ao tratar do «estupendo» Convento de Mafra, revelou particular afeição à religião franciscana, intitulando-se «filho» de São Francisco. Cfr. «Oração fúnebre das exéquias do Fidelíssimo Rei e Senhor D. João V celebradas pelo Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei, nas Minas Gerais da América Portuguesa», BA, cota 55-V-22, n. 8, p. 14.

59 Segundo o cônego Raimundo Trindade, «pode ser (...) que andasse aí o capricho do fundador, ou o seu desejo de ganhar a estima de uma vasta porção dos habitantes da capitania». TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 91.

60 D. Manuel da Cruz, ao empossar a nova diocese, enfrentou «vários conflitos com clérigos, cônegos e párocos colados», que recorriam aos juizes da Coroa e ao rei contra as suas disposições.

deputado da Mesa da Consciência e Ordens, d. fr. Manuel da Cruz relatou que, ao chegar ao Bispado de Mariana, recebeu ordens para «informar sobre a divisão da Freguesia de São João del Rei», quando «chegou o padre Matias Antônio Salgado» e lhe mostrou uma «carta de apresentação de Sua Majestade» com o seu provimento no cargo de vigário colado da dita paróquia. Duvidando da veracidade do documento apresentado – já que havia sido chamado pela Mesa da Consciência e Ordens a se pronunciar sobre a divisão da paróquia de São João del Rei –, o bispo respondeu que não seria possível colá-lo na igreja pretendida, mas que, querendo «evitar-lhe o prejuízo», oferecia um «bom curato», mediante aprovação dos tribunais régios competentes.⁶¹ A proposta foi recusada por Salgado, que «com tal soberba», afirmou o bispo, tendo-lhe sido concedida licença, «não quis dizer missa». Ressentido com a recusa da sua colação na igreja paroquial de São João del Rei, Salgado foi para Lisboa,⁶² onde proferiu acusações contra o bispo de Mariana e «conseguiu ser colado na dita igreja sem divisão», apesar da «grande extensão e numeroso povo»,⁶³ o que demonstra que o padre Salgado era um homem influente na Corte, possuindo bons patrocínios de suas causas junto à Coroa.⁶⁴ O conflito de d. fr. Manuel da Cruz com o vigário de São João del Rei não foi um caso isolado, pois o primeiro bispo de Mariana, ao assentar-se na recém-fundada diocese, enfrentou a oposição de párocos colados, que recorriam ao rei contra as suas disposições.⁶⁵

Patrícia Ferreira dos SANTOS, «Poder e palavra: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764)» (dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2007), 8.

61 Enquanto as freguesias coladas eram mantidas pela Coroa (mediante o pagamento de congruas), os curatos eram de criação episcopal. Em fins do século XVIII, era evidente o esforço da Coroa portuguesa para substituir os curatos pelos benefícios colados. Cfr. Guilherme Pereira das NEVES, *E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808-1828* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997), 61 e 283.

62 É digno de nota que a estratégia de «saltar jurisdições», usada pelo padre doutor Matias para ser colado na igreja paroquial de São João del Rei, também foi utilizada pelos homens pardos de Minas Gerais para a fundação de arquiconfrarias do Cordão.

63 «Carta de d. fr. Manuel da Cruz ao Dr. Fernando José de Castro, deputado da Mesa da Consciência em Ordens (1752)», citada por TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 92. A decisão sobre a criação de novas freguesias na América portuguesa cabia ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Como salientou Guilherme Pereira das Neves, a criação de paróquias «era feita por desmembramento de uma ou mais paróquias já existentes, contra o qual, em geral, protestavam os párocos destas, receosos de ver reduzirem seus rendimentos». NEVES, *E Receberá Mercê...*, 68.

64 O próprio D. Fr. Manuel da Cruz afirmou, em 1758, que muitos párocos «são ricos e têm parentes e patronos na Mesa da Consciência», os quais concorriam com as causas que aqueles submetiam ao referido tribunal. Cfr. SANTOS, «Poder e palavra», 198.

65 O primeiro bispo de Mariana, além da concorrência de clérigos e cônegos, sofreu a ingerência de juizes letrados seculares na jurisdição da Igreja. Cfr. SANTOS, «Poder e palavra», 8.

Os Provinciais do convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro também não tinham Matias Salgado «em boa conta».⁶⁶ Fr. Inácio da Graça, em 1765, qualificou o comportamento do padre Salgado de ousado e intrometido devido à suposta criação «apócrifa» das arquiconfrarias do Cordão. Presumimos que, para além da atribuição da fundação das arquiconfrarias ao padre Salgado, a «nulidade» com que fr. Inácio da Graça afirmou terem sido criadas as arquiconfrarias decorre da incompletude de suas ereções no tempo em que o provincial teceu as críticas assinaladas acima. É provável que o provincial tenha se recusado a reconhecer a ereção das arquiconfrarias em razão delas ainda não possuírem, em 1765, patentes de agregação e estatutos confirmados por tribunal régio. Basta lembrar que o processo de fundação das arquiconfrarias era burocrático e lento: obtida a provisão de ereção e a patente de agregação, o estabelecimento das arquiconfrarias somente tinha desfecho com a aprovação de seus estatutos. Diante disso, a hipótese aventada acima parece plausível na medida em que, antes mesmo de estarem devidamente sancionadas, as arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais já realizavam procissões e atos públicos, ostentando as insígnias franciscanas. Havia mais dois agravantes: os arquiconfrades eram pardos (ou seja, possuíam ascendência africana⁶⁷) e imitavam aspectos rituais e organizacionais das ordens terceiras franciscanas.

A fundação das primeiras arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais abriu um precedente para a criação de congêneres em outras localidades da Capitania e, até mesmo, em outros espaços coloniais.⁶⁸ Nas Minas, arquiconfrarias do Cordão tam-

66 TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 91-92.

67 Este era considerado um «defeito de cor» na sociedade escravista brasileira.

68 Antes das arquiconfrarias de Minas Gerais, uma Ordem de Cordigérios da Penitência do Patriarca São Francisco foi ereta por devotos pardos na Igreja de São João de Deus da Vila de Cachoeira, no Recôncavo Baiano. Cfr. Lucilene REGINALDO, «Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia Setecentista» (tese de Doutorado, Universidade de Campinas, 2005), 91-92; Jacialda ALMEIDA, «Celebrando a diferença: irmandades de pardos na Bahia dos séculos XVIII e XIX» (Monografia de Especialização, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2004), 33; e Andrea Simone Barreto DIAS, «Os incômodos da cor parda no Pernambuco colonial – olhares sobre a festa de homenagem a São Gonçalo Garcia» (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Campina Grande, 2010), 43. Não sabemos, porém, se os cordígeros de Cachoeira teriam erigido uma arquiconfraria e, posteriormente, por não haver uma Ordem Terceira Franciscana na mesma vila, teriam a elevado à condição de Ordem, a exemplo do que ocorreu com a Arquiconfraria de Braga. Curiosamente, em 1799, quando o cirurgião-mor José Xavier de Oliveira Dantas e outros moradores da Cidade de Salvador requereram o beneplácito régio para a ereção da Arquiconfraria e Ordem dos Cordígeros do Seráfico Patriarca São Francisco na Igreja de Nossa Senhora da Barroquinha, ao invés de se referirem aos cordígeros de Cachoeira, alegaram o precedente da criação de uma Arquiconfraria do Cordão em Mariana. Cfr. «Requerimento de José Xavier de Oliveira Dantas».

bém foram criadas nos Arraiais da Lapa (Freguesia de Sabará),⁶⁹ de Santa Bárbara⁷⁰ e do Tejuco⁷¹ e nas vilas do Príncipe⁷² e do Caeté. A última se estabeleceu na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha, Comarca do Sabará.⁷³ A Arquiconfraria do Caeté foi erigida na Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso, mas, como revela o capítulo XXII dos estatutos de 1782, seus confrades pretendiam edificar uma capela própria e levar suas imagens e tudo o mais que pertencia à corporação, «sem obstáculo».⁷⁴

Como se viu, o estabelecimento das arquiconfrarias cordígeras foi questionado pela Província Franciscana do Rio de Janeiro e, principalmente, pelos terceiros franciscanos das Minas Gerais. Em Vila Rica e Mariana, uma contenda judicial se instaurou no juízo ordinário quando as arquiconfrarias do Cordão realizaram, em 1761, pela primeira vez, a Procissão da Porciúncula, principal festa do calendário litúrgico franciscano.⁷⁵ Os terceiros franciscanos os acusaram de usurpar as suas regalias e insígnias, além de se apropriarem de aspectos rituais que eram privativos dos institutos terciários. No caso dos terceiros e dos arquiconfrades de Vila Rica, mediante agravos de ambas as partes, recursos foram feitos junto a Relação da Bahia e a Casa

69 Caio Boschi arrolou essa arquiconfraria no Anexo 5 de BOSCHI, *Os leigos e o poder...*, 202.

70 A corporação edificou uma capela própria, cujos registros mais antigos da edificação são de 1782.

71 Sérgio Chaon se refere a uma demanda colocada junto a Mesa da Consciência e Ordens pela Arquiconfraria de São Francisco do Arraial do Tejuco, no início do século XIX. Citado por Marcos Magalhães de AGUIAR, «Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial» (tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999), 357.

72 Embora os homens pardos tenham pedido a confirmação do estatuto em 1785, informa-se na margem da petição que a confraria, nesse período, já se achava «ereta e confirmada pelo bispo.» Cfr. «Requerimento dos homens pardos e pretos da Vila do Príncipe, irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, solicitando a D. Maria I a mercê de lhes confirmar os estatutos da referida confraria (1785)», AHU, Avulsos de Minas Gerais, Caixa 123, Documento 10, Manusc.

73 Não pudemos precisar a data de sua ereção pela autoridade apostólica, da provisão do provedor de capelas e da agregação à Arquiconfraria do Real Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, mas temos conhecimento de que a associação foi «novamente erigida» e redigiu um estatuto em 1782, que foi enviado, no mesmo ano, para a aprovação do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens. «Estatutos da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782)», fls. 29.

74 *Ibidem*, fls. 28v. Em 1795, «os homens pardos mesários da arquiconfraria» enviaram um requerimento ao Conselho Ultramarino, solicitando licença para erigir uma capela com o título de Santa Maria dos Anjos. «Requerimento dos homens pardos, mesários da Arquiconfraria de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha, solicitando licença para erigir uma capela com o título de Santa Maria dos Anjos com suas sepulturas (04/11/1795)», AHU, Avulsos de Minas Gerais, Caixa 141, Documento 15, Manusc.

75 Os autos de justificação de 19 de fevereiro de 1761, abertos pelos terceiros franciscanos de Mariana contra o Cordão da mesma cidade, até então desconhecidos pela historiografia de referência, foram trabalhados, recentemente, por Ferreira, «Arquiconfraria do Cordão», 35-41.

de Suplicação, em Lisboa. Os autos decorreram entre 1762 e 1777. Em Mariana, as contendas correram até pelo menos 1765, quando os terceiros franciscanos escreveram aos provinciais do Rio de Janeiro, reiterando as críticas de 1761. Tanto nas cartas trocadas com os provinciais cariocas quanto nas ações judiciais que moveram, os terceiros de Vila Rica e Mariana atribuíram a fundação das arquiconfrarias de cordígeros ao vigário de São João del Rei – o que, como vimos, não ocorreu. Sem dúvida, este foi um artifício usado pelos terceiros franciscanos das duas localidades mencionadas para deslegitimar legal e canonicamente a ereção dessas instituições, já que, como dissemos, competia aos bispos/superiores conventuais e ao monarca português (grão-mestre da Ordem de Cristo) a aprovação destas corporações na América portuguesa.⁷⁶ Ao negligenciarem em suas ações judiciais o fato de que as arquiconfrarias de Mariana e Vila Rica foram erigidas em 1760 pelo bispo d. fr. Manuel da Cruz, os terceiros franciscanos procuraram convencer sub-repticiamente as autoridades locais (e, no caso dos vilarriquenses, também reinóis) de que a fundação das arquiconfrarias não possuía efeito jurídico.

Diferente do ocorrido em Vila Rica, onde o Cordão foi extinto, em Mariana, os pardos ergueram capela própria dedicada a Nossa Senhora dos Anjos, subsistindo com plena atividade ainda no século XIX. Como observou Maria Clara Ferreira, a permanência do Cordão em Mariana está, provavelmente, associada ao fato de que os arquiconfrades – cedendo a algumas das queixas proferidas pelos terceiros franciscanos desde 1761 e observando os limites iconográficos e simbólicos prescritos pelo bispo de Mariana, fr. Domingos da Encarnação Pontevel – «deixaram de realizar alguns dos ritos da tradição franciscana, como, por exemplo, a cerimônia do Lava-pés».⁷⁷ Portanto, a persistência do Cordão em Mariana resulta de uma delimitação simbólica e ritual entre a Arquiconfraria e a Ordem Terceira da Penitência, já que:

Certamente, realizar um cortejo no primeiro domingo da Quaresma, e não na Quarta-feira de Cinzas, como ocorria com a Ordem Terceira da Penitência, foi a estratégia encontrada pelos arquiconfrades para evitar o enfrentamento dos terceiros e, ao mesmo tempo, conservar a tradição dos franciscanos de fazer cortejo público para marcar o início do tempo quaresmal.⁷⁸

⁷⁶ Na justificação de 1761, os terceiros franciscanos de Mariana afirmaram, mais especificamente, que o vigário de São João del Rei erigiu a Arquiconfraria na capela de São Gonçalo «por ordem» da Mesa Administrativa da Arquiconfraria de São João del Rei. Cfr. Ferreira, «Arquiconfraria do Cordão», 36. De qualquer modo, como já observamos, a agregação da Arquiconfraria de Mariana à de São João del Rei não era legal ou canônica, já que a última não se encontrava ereta em convento franciscano.

⁷⁷ FERREIRA, «Arquiconfraria do Cordão», 51.

⁷⁸ *Ibidem*, 53-54.

A versão do cônego Trindade para o desfecho da contenda entre arquiconfrades e terceiros franciscanos em Vila Rica é a de que, após aproximadamente quinze anos de pleito, os terceiros saíram vitoriosos, pois a Arquiconfraria de Vila Rica desapareceu, sem que dela restassem quaisquer vestígios.⁷⁹ De fato, não encontramos qualquer rastro da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica em documentos dos arquivos eclesiásticos das paróquias de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora do Pilar, nem mesmo em testamentos e inventários de pardos da mesma localidade. Contudo, embora a Arquiconfraria de Vila Rica tenha desaparecido, as suas lideranças não se resignaram diante dos fatos, lançando mão de outra estratégia para acessar os privilégios espirituais dos institutos terciários: passaram do santo de Assis para o de Paula.

Em 1782, o mestre-de-campo Francisco Alexandrino, vice-ministro da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica em 1761,⁸⁰ presidiu a fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica na mesma década, sendo o primeiro irmão a professar na Ordem. Este dado torna inequívoca a tese de que houve uma continuidade entre a experiência associativa dos cordígeros e a dos mínimos em Vila Rica.

Os pardos da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica, sofrendo a oposição dos terceiros franciscanos, responderam erigindo uma ordem terceira mendicante e professando a Regra de uma religião com fortes traços franciscanos. No interior da Ordem Mínima, os pardos mantiveram, inclusive, um culto ao cordão,⁸¹ destinado a crioulos e pretos, muitos deles escravos – prática que também é verificada nas ordens terceiras mercedárias e carmelitas, em relação aos grupos inferiores que eram impedidos de vestir hábito.⁸² Além disso, um cotejo entre o estatuto de 1779 da Arquiconfraria de Mariana e o estatuto da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de 1803 demonstra que este último foi uma cópia do primeiro, com pequenas adaptações relativas às festas e aos aspectos organizacionais das ordens terceiras dos mínimos.⁸³ A Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica consiste, portanto, em um dos

79 TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 34-35.

80 Francisco Alexandrino é um dos oficiais da Arquiconfraria do Cordão que foram citados na petição de 1761 dos terceiros da Penitência de Vila Rica: «[...] e nestes termos querem fazer citar a Teodósio Remordes como procurador que diz é da dita confraria e na falta deste ao ministro ou vice-ministro dela e um na pessoa dos outros, bastando qualquer dos nomeados que se citem, sendo estes últimos, João Batista de Abreu e Francisco Alexandrino, que ocupam os maiores cargos». Citado por TRINDADE, *São Francisco de Assis...*, 93-94.

81 O cordão era uma insígnia comum às ordens mínima e franciscana, tendo o cordão do hábito dos mínimos cinco nós e o dos franciscanos três.

82 Nas ordens terceiras do Carmo e das Mercês, os «bentinhos» eram lançados não apenas a irmãos noviços, mas também àqueles que pertenciam a grupos inferiores e eram impedidos de professar. Estes formavam uma espécie de «devoção acessória» integrada à ordem terceira.

83 Para explicar a similaridade entre os estatutos mencionados, lançamos duas hipóteses: os arquiconfrades do Cordão de Vila Rica mantinham relações com os seus coirmãos de Mariana e conseguiram junto a esses uma cópia do estatuto ou, então, um modelo de estatuto circulou entre as archi-

capítulos que antecedem a história da ereção da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula pelos pardos vilarriquenses.

As ordens terceiras mínimas da América portuguesa não surgiram sob a influência direta de religiosos mínimos. Em Vila Rica, a Ordem Terceira dos Mínimos foi erigida por um grupo de devotos «pardos» do santo de Paula e, no Rio de Janeiro, por frades capuchinhos.⁸⁴ Na Cidade do Rio de Janeiro, a religião dos mínimos – a exemplo do que ocorreu em Vila Rica – também ficaria atrelada a gente parda, pois o estabelecimento da Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição, em 1815, «representou a extensão dos privilégios espirituais característicos dos institutos terciários à população de cor da cidade».⁸⁵ A partir daí, outras irmandades pardas cariocas impetraram breves apostólicos de elevação ao grau de ordem terceira e professaram a Regra dos mínimos.

6. A ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA DOS HOMENS PARDOS EM VILA RICA

Em Minas Gerais, a elevação de irmandades de pardos à condição de Ordem Terceira remonta a segunda metade do século XVIII, ainda que a completa instituição destas associações – por meio da aprovação de seus estatutos pela Mesa da Consciência e Ordens – somente tenha ocorrido a partir dos primeiros anos do século XIX. Antes disso, a experiência associativa das Arquiconfrarias do Cordão representou o primeiro ensaio de extensão de privilégios espirituais franciscanos – até então, restritos às elitistas ordens terceiras da Penitência – à população parda das urbes mineiras. Demonstramos que houve uma relação de continuidade entre a Arquiconfraria Cordígera e a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica: o desaparecimento da primeira associação, pelos idos de 1777, correspondeu ao advento da segunda, no início dos anos 1780.

Embora a Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica tenha principiado em 15 de fevereiro de 1782, a origem da associação remonta à década de 1760, quando um grupo de devotos passou a almejar o grau de irmãos terceiros da Ordem dos Mínimos. Esses devotos contaram com o apoio do vigário e, sobretudo,

confrarias cordígeras de Minas, encontrando-se já em mãos dos arquiconfrades quando da fundação da Ordem Terceira dos Mínimos.

84 Os padres capuchinhos possuíam prerrogativa de erigir associações franciscanas. Cfr. IRIARTE, *História franciscana...*, 557. Já observamos que, diferente da congênere de Vila Rica, a Ordem Terceira dos Mínimos do Rio de Janeiro foi fundada por brancos e possuía caráter elitista, competindo em prestígio com os institutos terciários franciscanos e carmelitas da mesma cidade.

85 MARTINS, «Membros do Corpo Místico», 102-103.

do coadjutor⁸⁶ da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias. Este último, o padre Tomás Machado de Miranda, presbítero secular, foi buscar pessoalmente na Corte uma comissão para receber, professar e unir os devotos de Vila Rica à Ordem Terceira do Real Convento de São Francisco de Paula da Cidade de Lisboa, cuja comissão também foi dada ao vigário de Antônio Dias.

A partir de 1769, os devotos «pardos nobres» de Vila Rica poderiam professar a Regra dos mínimos pelas mãos dos reverendos comissários Tomás Machado de Miranda e João de Oliveira Magalhães, vigário da Matriz de Antônio Dias, mas o corpo de terceiros mínimos não poderia erigir uma «Ordem, confraria ou irmandade».⁸⁷ Essa interdição está bem representada nos pedidos de beneplácito que Tomás Machado de Miranda enviou ao Bispado de Mariana para fazer uso de «qualquer igreja ou capela» para realizar os atos de benção aos que quisessem ser admitidos e incorporados à Ordem que existe na Cidade de Lisboa.⁸⁸ Assim, a comissão foi concedida em 1769, mas o instituto foi recebido apenas em 1782.⁸⁹ Neste ano, os terceiros mínimos de Vila Rica impetraram do «reverendo Vigário Geral dos religiosos mínimos», uma «comissão ou patente geral» de ereção, permitindo-lhes erigir uma ordem terceira «com o título “dos homens pardos”».⁹⁰ Imediatamente, a Ordem passou a receber e a professar homens e mulheres na Regra dos mínimos, os

86 «Nas freguesias mais extensas e populosas, os párocos precisavam necessariamente de auxiliares, denominados coadjutores, que eles próprios escolhiam e, quase sempre, pagavam com a receita de seu benefício». NEVES, *E Receberá Mercê...*, 67.

87 Por trás dessa proibição encontram-se interesses econômicos, já que parte das taxas de entrada dos irmãos terceiros de Vila Rica era enviada ao convento superior. Em um despacho de 1772, os frades mínimos de Lisboa sugeriram que a esmola cobrada dos irmãos terceiros de Vila Rica fosse igual à da Ordem Terceira da Penitência da mesma localidade. Pediram, ainda, que esmolos fossem enviadas, sempre que possível, para o convento de Lisboa. Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (AEPNSPOP), volume 287, fls. 13v, Manusc.

88 *Ibidem*, fls. 13-14. Em cinco de setembro de 1772, fr. José da Costa, vigário e corretor do Convento de São Francisco de Paula da Corte, despachou um novo requerimento redigido pelo padre Miranda, concedendo-lhe a «faculdade de dispensar, nas mortificações de irmãos como no tempo do noviciado», as absolvições gerais, assim como o direito de eleger vice-comissários para atuar nas presídias. *Ibidem*, fls. 13v.

89 Talvez por isso, Maria Brígida da Conceição tenha afirmado no seu testamento, escrito em 1803, que a Ordem Terceira de São Francisco de Paula foi «novamente ereta nesta Vila». Traslado do testamento em «Inventário», Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), códice 31, auto 348, 2º ofício, 1804, fls. 3v, Manusc.

90 «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 14v. A patente foi assinada pelo Vigário Geral da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula de Lisboa, o mestre fr. Francisco de Paula Bossio. O documento facultava aos homens pardos de Vila Rica a graça de «instituir-se naquela parte do mundo a Terceira Ordem do Patriarca São Francisco de Paula, com a cláusula de serem obrigados a requerer a sua confirmação na forma praticada e inalterável para aquela graça ter o seu devido efeito.» Ver o documento 6 anexado em «Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da

quais começaram a «se intitular terceiros da dita Ordem», patrocinando «a expensas próprias» o culto religioso. Em 8 de fevereiro de 1782, por meio da confirmação de suas patentes pelo bispo de Mariana, fr. Domingos da Encarnação Pontevel, os irmãos de São Francisco de Paula «receberam o hábito da mesma Ordem» e solicitaram «por utilidades espirituais a santa observância dos mínimos». No ano seguinte, o «diretor comissário»⁹¹ e mais irmãos» enviaram uma carta à Mesa da Consciência e Ordens, pedindo o beneplácito régio e a proteção de D. Maria I. Suplicaram, ainda, a «faculdade para erigirem de novo uma capela ou ermida na dita vila a fim de colocarem nela a imagem do seu santo e outras, colocadas por favor em diferentes igrejas, protestando não prejudicar nesta ereção aos direitos paroquiais».⁹²

Para checar a autenticidade da petição dos pardos e ponderar a viabilidade da mercê suplicada, os deputados da Mesa da Consciência e Ordens pediram informação ao bispo de Mariana. Em resposta de 8 de maio de 1783, fr. Domingos da Encarnação Pontevel afirmou que o requerimento era «pio», assim como a «intenção do comissário e mais devotos que o interpuseram». O bispo ponderou que a congregação seria «de uma grande utilidade para aquele povo», desde que os devotos do santo de Paula se contivessem nos limites de «uma pura devoção, levados do único fim de facilitar a todos sem distinção de pessoa, nem de qualidade ou condição alguma, o merecimento de seus devotos exercícios e o lucro das muitas indulgências e graças que inculcam os papéis da sua comissão».⁹³

É possível conjecturar que, em 1784, quando as lutas mantidas entre arquiconfrades do Cordão e terceiros franciscanos de Vila Rica já ultrapassavam vinte anos sem trégua, a canalização da devoção dos pardos do santo de Assis para o de Paula pode ter se afigurado para o bispo de Mariana como um remédio capaz de aquietar ânimos exaltados, mostrando-se como uma solução vantajosa para as contrapartes litigantes: os pardos arquiconfrades logravam a tão desejada fundação de um instituto terciário e os terceiros franciscanos garantiam a exclusividade de seu orago. No entanto, a fundação da Ordem Terceira dos Mínimos não representou um completo afastamento dos pardos em relação à religião franciscana. Como patrono do santo de Paula, São Francisco de Assis e sua Ordem da Penitência exerceram uma influência determinante sobre a Religião dos Mínimos. Desse modo, a ritualística

Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica, solicitando confirmação do seu compromisso (14/06/1805)», AHU, Minas Gerais, Caixa 176, Documento 23, Manusc.

91 Em 1782, o padre Miranda afirmou que exercia sozinho o comissariado da Ordem, já que o vigário de Antônio Dias, Dr. Roque Rodrigues de Carvalho, encontrava-se atarefado com os afazeres paroquiais. Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 14.

92 «Bispado de Mariana (1754-1790)».

93 *Idem*. Em sua informação, o bispo de Mariana criticou a divisão dos fiéis de sua diocese em sodalícios que não admitiam mais do que uma qualidade de pessoas.

das duas Ordens mantiveram pontos em comum: os irmãos de ambas professavam uma vida de pobreza, realizando «Procissões da Penitência», ritualizando o Lava-pés e cultuando o cordão com os nós das virtudes, que fazia parte do hábito das duas Ordens. Ademais, os homens pardos da região criaram um culto ao cordão de São Francisco de Paula na Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, destinado, sobretudo, a escravos crioulos e africanos.⁹⁴ Os terceiros mínimos de Vila Rica não abandonaram, portanto, diversos traços da Religião Franciscana, também comuns a sua Ordem.

Os deputados da Mesa da Consciência e Ordens, na consulta de 1783, reconheceram as patentes de fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. No beneplácito régio, d. Maria I alertou, contudo, que a ereção da Ordem Terceira somente seria efetivada após a aprovação de seus estatutos pela Mesa da Consciência e Ordens.⁹⁵ Apesar da licença para construir o templo ter sido obtida em 1784, os terceiros mínimos permaneceram na Matriz de Antônio Dias até 1790, quando foram expulsos pelo novo vigário Bernardo José da Encarnação, que substituiu Roque Rodrigues de Carvalho.⁹⁶ Segundo os pardos, o vigário «os havia sem razão alguma impedido dos seus atos e privado de exercitarem suas ações espirituais».⁹⁷ Desalojada da Matriz de Antônio Dias, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica estabeleceu-se em um dos altares laterais da igreja da Ordem Terceira do

94 O culto ao cordão parece ter sido fundado em 1783. Alguns cativos que receberam o cordão do santo de Paula pertenciam a terceiros mínimos de Vila Rica. Miguel da Rocha Ferreira, de nação Angola, por exemplo, era «escravo do mestre-de-campo Francisco Alexandrino». Cfr. «Cordão de São Francisco (1783-1814)», AEPNSPOP, volume 262, Manuser.

95 «Bispado de Mariana (1754-1790)».

96 É importante notar que, embora a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica tenha surgido por influência do vigário e, sobretudo, do coadjutor da Matriz de Antônio Dias, a mudança da Ordem para a Freguesia do Pilar fez com os irmãos terceiros mínimos se envolvessem nos usuais conflitos em torno de seus privilégios espirituais e das isenções perante o pároco territorial. Com efeito, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica se mostrou solidária aos terceiros carmelitas e franciscanos da mesma vila durante as lutas travadas na década de 1790 contra os vigários colados das igrejas paroquiais de Minas Gerais. A partir do século XIX, as relações da Ordem com o pároco da Freguesia do Pilar parecem ter sido restabelecidas, pois, em 1805, Bernardo José de Lorena, conselheiro e ex-governador de Minas, afirmou que «os irmãos terceiros tinham a maior atenção e veneração ao bispo diocesano e com o pároco da Freguesia do Ouro Preto, em que existia a capela, a ponto de ser o dito pároco muito devoto do Santo e de o terem rogado a ele os irmãos para o convidar a ser seu comissário, de que se lhe escusara pelos embaraços e grande trabalho do seu ministério». «Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica, solicitando confirmação do seu compromisso (14/06/1805)», AHU, Avulsos de Minas Gerais, Caixa 176, Documento 23, Manuser.

97 Citado por Marcos Magalhães de AGUIAR, «Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais», *Textos de História* 2 (1997): 91.

Carmo,⁹⁸ trasladando-se, pouco tempo depois, para a ermida de Nossa Senhora da Piedade, na Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, «ali permanecendo até 1800».⁹⁹ Neste ano, os terceiros mínimos decidiram demolir a capela e construir, no mesmo local, um templo maior e mais volumoso de pedra e cal, condigno ao *status* de uma ordem terceira. O lançamento da pedra fundamental ocorreu, apenas, em 1804, quando a construção do templo da Ordem foi iniciada pelo projeto do sargento-mor Francisco Machado da Cruz.¹⁰⁰

A mesma lentidão, ainda que por motivos alheios aos terceiros mínimos, se deu com a aprovação dos estatutos redigidos em 1803.¹⁰¹ Segundo um ofício do governador da capitania, Bernardo José de Lorena, ao ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de 17 de fevereiro de 1800, os irmãos de São Francisco de Paula reclamaram que, «em face de seus estatutos não terem ainda sido confirmados viam-se impossibilitados de participar de procissões e de fazer o acompanhamento dos irmãos mortos, o que determinava o esfriamento da devoção». Por esta razão, os terceiros mínimos solicitavam à Coroa o envio de um aviso ao ouvidor da comarca para que este «não embaraçasse as funções e atos públicos que os suplicantes pretendessem fazer».¹⁰² O governador, compreendendo a inquietação dos terceiros mínimos, em informação a d. Rodrigo, afirmou que, por não achar «inconvenientes do Real Serviço», permitiu «à dita confraria os seus exercícios públicos de caridade e humanidade, que procurava exercitar».¹⁰³

98 *Idem*.

99 Em 22 de março de 1800, o reverendo Pantaleão da Silva Ramos, proprietário da ermida da Piedade (que herdou de seu tio, o capitão-mor Antônio Ramos dos Reis), assinou uma «Escritura de Demissão», na qual fazia doação da capela e dos seus trastes a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 15v-18v. O contratador dos dízimos e das entradas, João Rodrigues de Macedo, um dos homens mais poderosos de Vila Rica, também realizou a doação de um sino à Ordem «por esmola». *Ibidem*, fls. 18v.

100 Wladimir Alves de SOUZA, *Guia dos bens tombados: Minas Gerais* (Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1984), 258-259. A Câmara de Vila Rica aprovou a reedificação do templo pelo termo de 12 de outubro de 1804, com a ressalva de que não fossem excedidos «os limites dos alicerces sobre que se acha fundada a obra.» Cfr. «Edificação (1803-4 e 1861)», AEPNSPOP, volume 315, Manusc. «Talvez por falta de recursos, a obra arrastou-se durante muitos anos, [...] tanto que só em 1878 se dava por terminado o exterior do edifício». SOUZA, *Guia dos bens...*, 258-259.

101 O estatuto foi remetido para o procurador da Ordem em Lisboa, Joaquim Machado de Castro, parente do capitão Francisco Xavier Machado. Da quantia de 73 mil e 380 réis «para a aprovação régia dos estatutos da Ordem», 9 mil e 618 réis foram dados pelo mestre-de-campo Francisco Alexandrino. Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 15.

102 «Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando o seu parecer sobre [...] o requerimento dos irmãos pardos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula em Vila Rica (17/02/1800)». AHU, Avulsos de Minas Gerais, Caixa 152, Documento 31, Manusc.

103 *Idem*.

A aprovação dos estatutos da Ordem ocorreu em meio a grande desconfiança das autoridades ultramarinas.¹⁰⁴ Segundo o desembargador e procurador da Coroa, as ordens terceiras mineiras tinham «algumas contestações com os prelados diocesanos e muitas com os párocos do distrito», o que tornava necessário proceder a informação não apenas do governador e capitão-general de Minas Gerais, como também do bispo de Mariana.¹⁰⁵ Afora a boa estima atestada pelo conselheiro Bernardo José de Lorena (ex-governador da Capitania de Minas Gerais), os desembargadores e procuradores da Coroa e da Fazenda interpuseram argumentos desfavoráveis a confirmação dos estatutos da Ordem. O Conselho Ultramarino decidiu restringir as isenções da Ordem e as atribuições do comissário, exigindo reverência aos direitos episcopais, paroquiais e das demais autoridades seculares. Além disso, três capítulos foram aprovados com declaração e um foi riscado.¹⁰⁶ A confirmação dos estatutos veio, enfim, em 17 de julho de 1805, embora a decisão tenha sido anunciada somente com o alvará de 4 de maio de 1807 –¹⁰⁷ «sem contar o tempo de demora da chegada da notícia à capitania».¹⁰⁸ Completava-se, assim, o processo de instituição da primeira ordem terceira formada por «homens de cor» em Minas Gerais.

7. COMISSÁRIOS DA ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA NA ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE VILA RICA

Os pré-requisitos para ocupar o cargo de diretor espiritual (comissário) da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica eram: ser «sacerdote do hábito de São Pedro» e – o que aqui interessa – ser «irmão professo na Ordem Terceira de Penitência».¹⁰⁹ Entre 1769 e 1782, quando os terceiros mínimos de Vila Rica estavam unidos à Ordem Terceira do Convento dos Mínimos de Lisboa, o cargo de comissário era ocupado

104 Ao invés de enviar o estatuto de 1803 para a Mesa da Consciência e Ordens, os terceiros mínimos de Vila Rica o remeteram para o Conselho Ultramarino. Esse pode ter sido um artifício usado pelos pardos para a aprovação do mesmo, já que o Conselho Ultramarino aprovava cláusulas de estatutos que dificilmente passariam pela Mesa da Consciência e Ordens. Cfr. AGUIAR, «Tensões e conflitos», 65-66.

105 Embora se tenha discutido a necessidade de retirar informação junto ao bispo, isso não ocorreu.

106 «Requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica, solicitando confirmação do compromisso da referida Ordem (07/08/1804)». AHU, Avulsos de Minas Gerais, Caixa 171, Documento 41, Manusc.; «Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica...».

107 «Essa tramitação gerava, na Capitania de Minas, situação às vezes esdrúxula, como a de irmandades que tinham seus compromissos já apreciados e aprovados pelos órgãos metropolitanos, mas não cientificadas do fato». BOSCHI, *Os Leigos e o poder...*, 120.

108 *Idem*.

109 «Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807)», fls. 7v.

pelo coadjutor da Matriz de Antônio Dias, o padre Tomás Machado de Miranda.¹¹⁰ Em 1782, quando foi criada *in separato* a Ordem em Vila Rica, o coadjutor de Antônio Dias manteve-se no comissariado, permanecendo nesta função por tempo que não pudemos determinar. Sabemos que, em 1784, o padre Miranda ainda ocupava o cargo de comissário e, entre 1773 e 1779, acumulou a direção espiritual da Ordem Terceira dos Mínimos e da Ordem Terceira da Penitência da mesma vila.¹¹¹ Inferimos desta atuação do padre Miranda como comissário visitador da Ordem Terceira Franciscana que se tratava ele de homem branco e sacerdote influente na Vila Rica da segunda metade do século XVIII.

Em 1796-1803 e 1813-1824 foi a vez do padre José Fagundes Serafim ocupar o comissariado da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica.¹¹² Padre Serafim entrou e professou gratuitamente na Ordem, respectivamente, nos anos de 1785 e 1787, assinando como «diretor comissário» o Termo de Encerramento dos Estatutos, em Mesa de 1803.¹¹³ O período de comissariado de José Fagundes Serafim corresponde, portanto, ao de maior desenvolvimento da Ordem. O padre era filho legítimo de Manuel Fagundes da Costa e de Josefa Caetana, natural e batizado em Vila Rica. Em suas disposições de sepultamento, dispensou a «pompa» e a «música», o que revela que o padre condenava os «excessos barrocos» dos rituais fúnebres.¹¹⁴ No Recenseamento de Vila Rica de 1804, contando 54 anos de idade, o padre Serafim aparece chefiando um domicílio entre a ponte e o largo da Igreja do Rosário do Caquende, na Freguesia do Pilar. Residiam com ele a sua mãe, d. Josefa Caetana (92 anos), e os seus sobrinhos, d. Clara (46 anos), o guarda-mor Francisco da Costa de Oliveira (37

110 Como os devotos de São Francisco de Paula de Vila Rica estavam unidos à Ordem Terceira do Convento dos Mínimos de Lisboa, o padre Miranda era, na verdade, um vice-comissário, consistindo Vila Rica em uma espécie de presidial, embora estivesse situada à distância muito superior a uma légua.

111 Cristiano Oliveira de SOUSA, «Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII)» (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008), 79.

112 Embora tenhamos encontrado referências à atuação do padre como comissário apenas nos anos mencionados, é possível que José Fagundes Serafim tenha ocupado o comissariado da Ordem por mais tempo, já que, em seu testamento de 1830, afirmou ter desempenhado essa função «por muitos anos». Cfr. «Testamento», AHMI, Códice 325, Auto 6868, 1º ofício, 1831, Manusc. Na carta patente de 1799, passada à Ordem Terceira Mínima de Vila Rica pelo Vigário Geral e Presidente do Convento de São Francisco de Paula da Cidade de Lisboa, Fr. Pedro da Anunciação Rodrigues, além de José Fagundes Serafim, os padres Silvério da Costa Oliveira e José Luís da Costa foram eleitos para servir de comissário da Ordem, em caso de substituição. Na falta destes, foi dado à Ordem de Vila Rica o poder «de eleger qualquer sacerdote idôneo», desde que fosse confirmado pelo prelado do Convento de Lisboa. Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 15-15v.

113 «Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819)», fls. 28.

114 «Testamento», AHMI, Códice 325, Auto 6868, 1º ofício, 1831, Manusc.

anos) e Ricardo (nove anos).¹¹⁵ A mãe e o sobrinho mais velho do padre, a partir de 1801, também se tornaram irmãos da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica.¹¹⁶ Não dispomos de muitas informações sobre a condição econômica do padre, mas sabemos que possuía uma morada de casas assobradadas, onde residia, e que, ao morrer, não era mais dono dos quatro escravos que declarou em 1804,¹¹⁷ o que sugere um empobrecimento ao longo das primeiras décadas do século XIX.

Além de comissário da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, o padre José Fagundes Serafim atuou como definidor da mesma associação em data não determinada. Não podemos afirmar se a eleição do padre Serafim como comissário da Ordem contrariou a cláusula do estatuto de 1803 que previa que o comissário fosse irmão terceiro franciscano, pois, em 1830, o padre declarou, apenas, que era irmão terceiro dos Mínimos e do Carmo e da Confraria de São José de Vila Rica, referindo-se a «outras irmandades», mas não as especificando.¹¹⁸ Para além da função de diretor espiritual da Ordem Terceira Mínima, o padre Serafim teve, ainda, atuação decisiva em outra associação de homens pardos de Vila Rica: a Confraria de São José. Mesmo sendo homem branco e terceiro carmelita, o padre escolheu a São José como devoção de sepultura em seu testamento de 1830, sendo enterrado na capela do mesmo santo.¹¹⁹

O padre Francisco Manuel da Silva aparece, no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, como comissário da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica entre 1800 e 1810, ou seja, ao mesmo tempo em que o padre José Fagundes Serafim ocupava esta função. Como não era possível um corpo religioso ter duas cabeças, padre Silva provavelmente atuou como vice-comissário em alguma presidência da Ordem. Padre Silva entrou e professou na Ordem, gratuitamente, em 1782, isto é, no ano de fundação do instituto em Vila Rica.¹²⁰ O padre era português – natural e batizado na Freguesia de São Julião do Patriarcado da Corte de Lisboa – e morador na Rua de Santa Quitéria de Vila Rica, na Freguesia do Pilar.

Padre Silva teve um filho antes do estado sacerdotal. Embora havido fora do matrimônio, a paternidade não implicou em quebra de celibato, pois o filho foi gerado antes da ordenação. De qualquer modo, este era um antecedente que deveria pesar negativamente na escolha para a ocupação do cargo de vice-comissário da Ordem. Possivelmente, o padre era homem influente ou deu provas de reto pro-

115 Herculano Gomes MATHIAS, *Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais. Vila Rica – 1804* (Rio de Janeiro: Ministério da Justiça / Arquivo Nacional, 1969), 70.

116 Cfr. «Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819)».

117 «Testamento», AHMI, Códice 325, Auto 6868, 1º ofício, 1831, Manusc.; MATHIAS, *Um Recenseamento...*, 70.

118 «Testamento», AHMI, Códice 325, Auto 6868, 1º ofício, 1831, Manusc.

119 *Idem*; «Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819)», fls. 28.

120 Cfr. «Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819)».

cedimento após ser ordenado. Padre Silva possuía bens móveis e de raiz em Vila Rica e no Arraial de São Bartolomeu.¹²¹ Em 1804, declarou possuir dois escravos, tendo adquirido outros dois até 1810, quando faleceu. A soma do valor dos bens que deixou por seu falecimento era superior a dois contos de réis, o que demonstra uma boa condição econômica – sobretudo, se comparado aos demais irmãos da Ordem.¹²² Como os dois comissários anteriormente analisados, Padre Silva também era irmão terceiro franciscano em Vila Rica¹²³ – embora diferente dos outros dois não tenha ocupado o cargo de diretor espiritual da Ordem Terceira da Penitência.

Quanto aos demais vice-comissários da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, no livro intitulado *Registro dos Primeiros Requerimentos porque se Originou ou Estabeleceu-se a Venerável Ordem Terceira do Glorioso Padre São Francisco de Paula*, consta a carta patente passada pelo comissário José Fagundes Serafim ao padre Joaquim Ferreira Braga, vice-comissário da presidida da Vila de Paracatu a partir do ano de 1816.¹²⁴ Encontram-se, ainda, menções ao cargo de vice-comissário no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, mas em nenhum caso foi citado o nome dos ocupantes, nem os anos em que serviram. É digno de nota que, no Estatuto de 1803, os terceiros mínimos de Vila Rica negligenciaram a autorização que o antigo comissário Tomás Machado de Miranda recebeu para eleger vice-comissário para as presídias – concedida em 1772 por fr. José da Costa, vigário e corregedor do Convento de São Francisco de Paula de Lisboa.¹²⁵ De acordo com o Estatuto de 1803, em virtude da Ordem não eleger vice-comissários para atuar com os presidentes nas presídias, o comissário era «obrigado a ir com a Mesa» em «qualquer ocasião que se oferecer de sair a Mesa fora da vila com o destino de agregar» aquelas pessoas que desejavam professar e se alistar por irmão do Santo Patriarca e, «por algumas circunstâncias ou impossibilidade, não podiam vir à capela».¹²⁶ É possível que o baixo número de irmãos de presídias alistadas na Ordem antes de século XIX tenha levado os oficiais e definidores de 1803 a julgar desnecessário estatuir a eleição de vice-comissários. O aumento do número de irmãos de presídias, provavelmente, levou a Ordem a eleger vice-comissários a partir de 1804.¹²⁷

121 «Testamento», AHMI, Códice 329, Auto 6936, 1º ofício, 1811, Manusc.

122 MATHIAS, *Um Recenseamento...*, 103; «Inventário», AHMI, Códice 53, Auto 630, 1º ofício, 1810, Manusc.

123 «Testamento», AHMI, Códice 329, Auto 6936, 1º ofício, 1811, Manusc.

124 Cfr. «Fundação da irmandade (1790-1832)», fls. 18v-19.

125 *Ibidem*, fls. 13 v.

126 «Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807)», fls. 7v.

127 Nos assentos de entrada de Francisca Moreira da Silva e de Cláudio de Avelar Moreira, realizados em 1804 e 1805, respectivamente, consta que ambos eram irmãos de vice-comissários da Ordem. Cfr. «Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819)».

As carreiras sociais analisadas acima sugerem que os comissariados da associação religiosa estudada eram ocupados por homens brancos, portugueses ou nascidos na América. Não encontramos, portanto, sacerdotes com ascendência africana atuando como comissários/vice-comissários na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. O caso do padre Tomás Machado de Miranda, simultaneamente comissário da Ordem Terceira da Penitência e da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, revela que a última associação recrutou diretores espirituais entre sacerdotes da vila professos na religião franciscana e que, na maioria das vezes, atuaram como comissários da mais antiga e prestigiada ordem terceira da Capitania de Minas Gerais: a Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Religião Franciscana exerceu forte influência sobre a Religião dos Mínimos. A hagiografia de São Francisco de Paula e a história da fundação da Ordem dos Mínimos evidenciam os elos existentes entre as duas religiões. Com a expansão dos mínimos pela América portuguesa, seus institutos primeiros e terciários mostraram-se como associações alternativas para frades e devotos do santo de Assis.

Nas sociedades escravistas da América portuguesa, os institutos terciários franciscanos foram dominados por uma elite branca e ciosa de sua suposta limpeza de sangue. Esta elite impedia sistematicamente o ingresso em seus quadros associativos do que chamava de «raças infectas». Em resposta, devotos franciscanos mulatos e negros livres – ditos «pardos» – residentes em Minas Gerais recorreram, a partir de 1760, a um modelo associativo pouco usual na América portuguesa: a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Assis.

Na capital política de Minas Gerais, Vila Rica, a oposição dos terceiros franciscanos à arquiconfraria foi tão intensa que acabou levando os «pardos do Cordão» a extinguirem a sua associação e a fundarem alternativamente um instituto terciário sob o patrocínio de outro santo, o de Paula. No interior da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, os pardos mantiveram traços de sua extinta arquiconfraria, tais como o culto ao cordão e a cerimônia do Lava-pés. O racismo das elitistas ordens terceiras franciscanas fez com que os pardos transitassem do santo de Assis para o santo de Paula.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. «Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial». Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de. «Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais». *Textos de História* 2 (1997): 41-100.

- ALMEIDA, Jacialda. «Celebrando a diferença: irmandades de pardos na Bahia dos séculos XVIII e XIX». Monografia de Especialização, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2004.
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986.
- BOSSIO, Francisco de Paula. *Vida prodigiosa e portentosos milagres do glorioso taumaturgo S. Francisco de Paula: Fundador da Ordem dos Mínimos*. Lisboa: Na oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1779.
- DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, vol. 1. Lisboa: Editora Estampa, 1994.
- DIAS, Andrea Simone Barreto. «Os incômodos da cor parda no Pernambuco colonial – olhares sobre a festa de homenagem a São Gonçalo Garcia». Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Campina Grande, 2010.
- DUPRAT, Visconde de. *Relatório da Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula*. Rio de Janeiro: Tip. Guimarães, 1897.
- FERREIRA, Maria Clara. «Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte». Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.
- FERREIRA, Maria Clara. «A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais: história, culto e arte (1760-c.1850)». Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.
- IRIARTE, fr. Lázaro. *História franciscana*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- LOPES, Hêlio. *Letras de Minas e Outros Ensaio*s. São Paulo: Edusp, 1997.
- MACHADO, Diogo Barbosa. *Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica, e Chronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compozerao desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente*. Lisboa: Na Officina de Francisco Luiz Ameno, 1769.
- MARTINS, William de Souza. «Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)». Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2001.
- MATHIAS, Herculano Gomes. *Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais. Vila Rica – 1804*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça / Arquivo Nacional, 1969.
- NAZ, R., dir. *Dictionnaire de Droit Canonique*. Paris: Librairie Letouzey et Ané, 1936-65.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- OLIVEIRA, Filipe de. *Sermão do grande taumaturgo de Calábria... Patriarca dos Mínimos São Francisco de Paula, pregado na sua casa... Ano de 1743*. Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral Monografias, Cota TR. 5679 // 2 P.
- PALAZZOLO, fr. Jacinto de. *Crônica dos capuchinhos do Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1966.
- PÉCANTET, Julião. *S. Francisco de Paula e a sua projeção lisboeta*. Lisboa, 1958.

- PRECIOSO, Daniel. *Legítimos Vassalos: Pardos Livres e Forros na Vila Rica Colonial (1750-1803)*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.
- REGINALDO, Lucilene. «Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia Setecentista». Tese de Doutorado em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2005.
- REGIO, Paolo e Francisco de CUEVAS. *Vida y milagros de Sant Francisco de Paula*. Sevilha: en la imprensa de Andrea Pescioni y Juan de Leon, 1585.
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos. «Poder e palavra: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764)». Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2007.
- SERRA, Alessandro. «Culti e devozioni delle confraternite romane in Età moderna». Tese de Doutorado. Università degli Studi di Roma «Tor Vergata» - Université «Blaise Pascal» Clermont Ferrand II, 2010.
- SOUSA, Cristiano Oliveira de. «Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII)». Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008.
- SOUSA, Cristiano Oliveira de. «Prestígio, poder e hierarquia: a “elite dirigente” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica (1751-1804)». Tese de Doutorado, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.
- SOUZA, Wladimir Alves de. *Guia dos bens tombados: Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1984.